



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE REFERÊNCIA – CONSOLIDADO

1 - OBJETO

1.1. A inscrição do município no evento **SERGIPE JUNINO 2026**, com a aquisição de 02 (duas) cotas ouro, onde a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura correlata necessária, como: serviços de organização, produção e montagem de estrutura para eventos, visando atender às necessidades do Município na participação no evento Sergipe Junino 2026, que será realizado no período de 06 a 08.05.2026, na Área de Eventos do Shopping Riomar, na cidade de **Aracaju/SE**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Cod. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	A inscrição do município no evento SERGIPE JUNINO 2026 , com a aquisição de 02 (duas) cotas ouro, onde a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura correlata necessária, como: serviços de organização, produção e montagem de estrutura para eventos, visando atender às necessidades do Município na participação no evento Sergipe Junino 2026, que será realizado no período de 06 a 08.05.2026, na Área de Eventos do Shopping Riomar.	Grupo: 929 Serviço: 25232	Cota Ouro	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando-se que esta municipalidade, como é consabido, realiza, regularmente, ações que objetivam promover e estimular o turismo local.

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Considerando que uma das vertentes que mais projeta o cenário turístico é a gastronômica, subsumido o fato de que possuímos um vasto cardápio "cultural" com comidas típicas, que, com a devida exposição, pode se revelar em sendo como um elemento captador de inúmeros interessados, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda- DFD, a saber:

"A presente demanda insere-se no campo das políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico local, em linha com a atuação administrativa em atento ao contexto cultural em gênero amplo, em especial ao contexto gastronomico também, reconhecemos o papel estruturante dos eventos culturais para a movimentação da economia, o fortalecimento da identidade coletiva e a difusão das tradições locais. Nessa nova conformação, a ação proposta de promoção institucional da cultura gastronômica de Itabaiana/SE, com ênfase na culinária junina, compreendida como expressão concreta da memória, da sociabilidade e do patrimônio imaterial do povo nordestino.

Considerando-se que esta municipalidade, como é consabido, realiza, regularmente, ações de valorização a cultura local, ações está que não se restringem aos contextos mais prosaicos, mas também englobando as medidas que apascentam os contextos históricos comportamentais humanos, como a questão da culinária.

Conforme exsurge do excerto supra, a culinária de uma localidade é um elemento fundamental e identificador de uma cultura, em sendo algo indispensável para a identificação daquele povo e da promoção do orgulho comunitário, em sendo elementos necessários para a manutenção, preservação e continuidade de qualquer sociedade. Tal corolário não é concebido por nosso alvedrio, mas encontra respaldo no escólio dos mais diversos órgãos técnicos, como, à título de exemplo, o reputado pelo Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – FBSSAN¹, oportunidade em que o transcrevo e incorporo-o, no presente, os termos de justificativa, com o fito de prover ainda mais altivez, a presente demanda, reservando-me de tecer breves comentários complementares, a saber:

"Primeiro eixo da campanha: Comida é bem material e imaterial

O alimento que a terra produz é um bem comum a ser preservado. Os modos de produzir, viver e comer vão, aos poucos, ao ritmo do vai e vêm de uma farinhada, construindo nosso paladar. A comida de verdade, aquela preparada por pessoas de verdade, é um patrimônio cultural, tanto material – por seu aspecto físico, palpável e "degustável" -, quanto imaterial, pelo simbolismo que representa na história e no cotidiano.

Crescemos com um repertório de gestos, saberes e sabores que são armazenados na memória. Esses conhecimentos culinários formam, desde a infância, a base de nosso material cultural, como aponta o antropólogo norte-americano Sidney Mintz. Segundo esse autor, a "bagagem gustativa", acumulada ao longo da vida, nutre o comportamento alimentar, e nos liga diretamente à nossa identidade e ao sentido de nós mesmos.

A escritora carioca Heloisa Seixas, ao escrever sobre as memórias culinárias de sua mãe, conclui que não há muita diferença entre deixar como legado um registro artístico, um grande feito científico, uma escultura gigantesca que paire sobre uma cidade, ou um livro de receitas – desde que sejam capazes de, no futuro, comover pessoas. Esse olhar para os valores culturais e simbólicos, implícitos no ato de comer, levou a criação de instrumentos legais para valorizar a manutenção de certos modos de vida. Saberes, celebrações, formas de expressão, lugares passaram ser considerados tão importantes quanto a arquitetura das cidades, patrimônios de pedra e cal. É o que explica a historiadora Ana Cláudia Lima e Alves, especialista em Preservação Cultural. Desde 2000, o Brasil possui o Registro de Bens Culturais de Natureza Material e Imaterial (decreto nº 3.551), concedido pelo Instituto do Patrimônio Histórico,

¹ In Primeiro eixo da campanha: Comida é bem material e imaterial, disponível em: <https://fbssan.org.br/2015/03/comida-bem-material-e-imaterial/>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Artístico e Nacional (IPHAN). "É uma rede de fatos, relações que fazem a vida das pessoas. A comida é uma expressão da cultura. As panelas, o fogão e a cozinha coletiva são, antes de tudo, bens culturais", destaca Ana.

De acordo com a historiadora, essas expressões culturais são também representativas da diversidade étnica e da formação do Brasil, e cabe ao poder público reconhecê-las, valorizá-las, promovê-las, com a colaboração da sociedade. Assim, ela considera que iniciativas como a campanha Comida é Patrimônio, lançada pelo Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar (FBSSAN), são desejáveis e convergentes, pois "o registro é um instrumento importante, mas precisa ser melhor apropriado pela sociedade". Segundo Ana, os bens registrados são amparados por uma política de salvaguarda do IPHAN que deve ser integrada com outras políticas públicas, como na área de Saúde, Educação, incluindo a atuação de Estados e municípios.

Na lista de patrimônios, constam o Ofício das baianas de Acarajé, na Bahia; o Ofício das Panelas de Goiabeiras, bairro de Vitória no Espírito Santo; a Feira de Caruaru, em Recife, Pernambuco; o Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas nas Regiões do Sêro, da Serra da Canastra e do Salitre, em Minas Gerais; o Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, na Amazônia; e a Produção Tradicional e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí. Estes são bens de natureza dinâmica, frutos de processos históricos de construção de sociabilidades, formas de sobrevivência, de apropriação de recursos naturais e de relacionamento com o meio ambiente, conforme esclarece a pesquisadora.

"A culinária e a gastronomia, das formas mais simples às mais elaboradas, são parte da vida e da identidade cultural dos diferentes grupos sociais. No âmbito da política de preservação do Patrimônio Cultural e Imaterial, trata-se de reconhecer essas expressões como elemento constitutivo de redes de relações socioculturais em feiras e mercados, nos espaços de sociabilidade e redes de sentido das celebrações", destaca. Assim, o registro consiste na produção de conhecimentos e documentação de todos os aspectos culturalmente relevantes da manifestação que se quer preservar. "Ninguém ama e preserva o que não conhece", aponta Ana.

Salvaguarda de bens culturais

A ideia de comida como patrimônio começou a ser propagada a partir de 1989, com a Recomendação sobre Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, durante a 25ª reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). A orientação foi dada aos países-membros, incluindo o Brasil, com o intuito de salvaguardar as manifestações culturais, caso das cozinhas regionais. No ano de 1996, é lançado, em Cuba, o projeto Turismo Cultural na América Latina e Caribe. O propósito era incentivar a urgência de desenvolver e aprofundar a reflexão sobre o patrimônio gastronômico regional, e destacar as receitas de cozinha como um bem cultural tão valioso quanto um monumento. Em 2003, foi promulgada a Convenção para a Salvaguarda de Patrimônio Imaterial.

O governo brasileiro ratificou essa convenção por meio do decreto nº 5.753, em abril de 2006, o qual define patrimônio imaterial como "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

Em âmbito internacional, desde 2010, a cozinha tradicional mexicana, a gastronomia francesa e a dieta mediterrânea – que engloba o sistema culinário da Espanha, Marrocos, Grécia e Itália – passaram a integrar a lista representativa de Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO. O antropólogo carioca Raul Lody, que coordenou o projeto para solicitar o registro do ofício das baianas de acarajé (o primeiro no Brasil, em 2005), assegura que o foco da salvaguarda no instrumento legal por parte do Estado é, sem dúvida, a mais importante missão. É além da "diplomação" desses bens, pois toca em aspectos ideológicos, do direito cultural, da auto-estima, da cidadania, da democracia, entre outros muitos valores estimados em contextos globalizados. Em sua opinião, é uma legitimação de que comida é povo. Além da baiana,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

temos a tacacazeira (vendedora de tacacá), a tapioqueira (vendedora de tapioca), que representam o comer da rua, também marcado por territórios e representações.

Outras formas de salvaguardar o patrimônio alimentar

A chancela de Paisagem Cultural brasileira também é concedida pelo IPHAN (Portaria nº 127) desde 2009. Trata-se de um instrumento criado para promover a preservação ampla e territorial de porções singulares do país. O sertanejo e a caatinga; o candango e o cerrado; o boiadeiro e o pantanal; o gaúcho e os pampas; o pescador e os contextos navais tradicionais; o seringueiro e a floresta amazônica são exemplos desse cenário integrado entre homem e natureza. Esse conceito já é utilizado na Espanha, no México e na França.

Outras formas de patrimonialização de bens, surgiram na esfera privada. A Indicação Geográfica (IG) é outro instrumento de valorização do território, mas que segundo a historiadora Ana, guarda fortes relações com o mercado. O registro e certificado são concedidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Existem dois tipos de IG: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). Assim, o Café do Cerrado Mineiro (MG); os vinhos do Vale dos Vinhedos (RS); e os camarões da Costa Negra (CE) possuem DO devido às suas singularidades geográficas, incluindo os fatores naturais e humanos. São reconhecidos com o IP as cachaças de Paraty (RJ); o melão de Mossoró (RN); e o cacau em amêndoas de Linhares (ES), por serem centros de produção desses produtos e alimentos."

A medida não se apresenta como providência episódica ou desarticulada. Ao contrário, ela integra uma sequência de ações já empreendidas pela atual gestão municipal para estímulo ao setor turístico/cultural, especialmente ao segmento gastronômico, conforme demonstra o Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026, celebrado entre o Município de Itabaiana e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana, por intermédio da Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo, com vistas à correalização do Circuito Gastronômico de Itabaiana, no período de 16 de abril a 10 de maio de 2026, e do Festival Gastronômico de Itabaiana, previsto para 24, 25 e 26 de julho de 2026. Desse modo, a participação municipal no Sergipe Junino representa etapa complementar e coerente dessa política pública, ampliando a visibilidade externa da culinária local e conectando a produção gastronômica itabaianense a um fluxo mais amplo de visitantes, consumidores e agentes do turismo regional.

A gastronomia, especialmente no contexto dos festejos juninos, não se resume à oferta de alimentos. Ela constitui linguagem cultural, elemento de pertencimento e meio de transmissão intergeracional de saberes e práticas sociais. Fontes especializadas destacam que a culinária junina brasileira é fortemente vinculada à formação histórica e cultural do país, resultando da confluência de matrizes indígenas, africanas e portuguesas, com destaque para ingredientes como milho, mandioca, amendoim, coco e derivados, todos profundamente associados aos ciclos agrícolas e às celebrações de junho.

No mesmo sentido, a relevância dos festejos juninos para a cultura nacional foi reafirmada com o reconhecimento da quadrilha junina como manifestação da cultura nacional pela Lei nº 14.900/2024, o que reforça o valor público de iniciativas voltadas à preservação e difusão desse universo simbólico.

Nesse sentido, há de se aduzir também, que a cultura, arraigada nos eventos culturais/turísticos, é um imprescindível propulsor econômico social, tanto assim o é que ela é conclamada como "indústria sem chaminé", pois, tal como uma indústria, é um setor capaz de gerar uma miríade de empregos diretos e indiretos: os empregos diretos são aqueles decorrentes do próprio eventos, como seguranças, ambulantes, pessoal para mobilização e viabilização da estrutura e demais outros eventualmente não citados; já os empregos indiretos, são aquelas áreas que, aparentemente, não tem liame com o evento, mas, em análise mais acurada, vê-se a correlação direta, exemplo: o aumento de posto de empregos em estalagens e incremento nas vendas dos varejistas de roupas, que culminam na geração de postos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

trabalhos novos, para comportar a demanda decorrente do evento, pois, turistas semotos, procuram tais estalagens, estabelecimentos de alimentação e afins, bem como que esses últimos e, até mesmo, a população local, aquecem o setor varejista de roupas, o que, alfin, insofismavelmente, redundará num incremento das contas públicas, vide que, por decorrência logica, maximizará a arrecadação de tributos, o que, por assim dizer, retornará, aos cofres públicos, o dinheiro do investimento, na forma de tributo, já que, como dito acima, haverá o incremento instantâneo das vendas excepcionais, bem como que, no decorrer dos meses subsequentes, os lucros auferidos por todos os comerciantes que, eventualmente, consigam maximizar seus lucros, além do fato de que aquelas pessoas agraciadas com aqueles postos de trabalho, mesmo que de modo temporário, ao delongar do tempo, introjetarão aquele dinheiro no mercado local, o que, novamente, culminará num incremento de arrecadação de impostos, tributos e afins.

No mais, as asserções supras não são absortas, é fruto de inúmeros e diversos trabalhos técnicos divulgados, que, em verdade, tratam de uma perspectiva nacional, mas que serve de quejanda pra a realidade local, a título de exemplo, vejamos o artigo divulgado pelo SEBRAE:

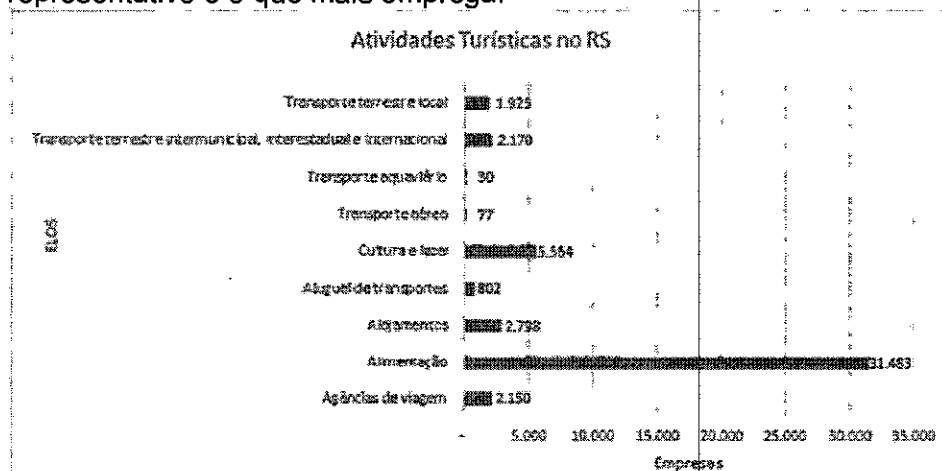
"O turismo é a atividade econômica que mais cresce e se desenvolve em todo mundo. Alguns setores da sociedade classificam-no de Indústria sem Chaminés, já que é grande gerador de divisas e de empregos. Nos países com grande potencial de recursos naturais, como é o caso do Brasil, o setor representa uma alternativa concreta de investimento e retorno.

O setor turístico no Brasil, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC), movimentou US\$ 209,2 bilhões em 2014, o que representa cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), a cadeia produtiva do turismo é composta por 52 atividades econômicas. No Brasil, são 797.972 empresas formalizadas. Dessas, 90% são Micro e Pequenas Empresas (MPEs) e microempreendedores.

(...)

Já no Rio Grande do Sul, de acordo com os dados da RAIS 2015, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e das Atividades Econômicas Características do Turismo (ACT), são identificadas 46.999 empresas turísticas gaúchas. Essas empresas geram 114.139 empregos, que são distribuídos nos setores de transporte, meios de hospedagem, alimentação, locação de veículos, agências de viagem e cultura e lazer.

O gráfico abaixo mostra a importância do segmento da alimentação, que é, de longe, o mais representativo e o que mais emprega.



A distribuição destas empresas não é homogênea no Estado. As regiões com maior desenvolvimento turístico são, obviamente, as que possuem maior número de atividades turísticas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Entende-se que o turismo gaúcho ainda pode avançar muito, pois possui uma variedade de atrativos naturais e culturais em diversas regiões. O mercado exige criatividade, qualidade e profissionalismo! Fazer a indústria sem chaminé crescer depende de empreendedores que transformam atrativos em produtos turísticos inovadores." (PAIN, Amanda. Oportunidade A indústria sem chaminés e sua representatividade. Sebraers, 2018. Disponível em: <https://sebraers.com.br/turismo/a-industria-sem-chamines-e-sua-representatividade/>)

Ademais, o cenário descrito acima, inerente ao aquecimento da economia local, o que resulta em incremento, também na arrecadação pública, também é observável no Estado de Sergipe, propriamente dito, haja vista que o governo do estado, em recente matéria veiculada pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê – FUNCAP, disponível em: <https://sergipe.se.gov.br/funcap/noticia/festejos-juninos-impulsionam-economia-sergipana-e-batem-recordes-em-2025>, ao final transcrito, onde evidencia, de modo hialino, que quando da realização dos eventos públicos, há uma movimentação efusiva de recursos, no estado, sobretudo proveniente dos turistas que comparecem aos eventos, vejamos:

"Com um crescimento de 48,5% no número de atrações sergipanas participando dos eventos do ciclo junino em Sergipe, o Governo do Estado reafirmou a importância da valorização da cultura local. O efeito positivo de todo esse trabalho foi mensurado em números a partir do trabalho de levantamento realizado pelo Governo de Sergipe, com dados consolidados divulgados no início desta semana. Os festejos juninos, em 2025, consolidaram o nome de Sergipe no cenário nacional como uma das mais importantes manifestações culturais do país. Os eventos do ciclo junino mostraram que, além de fortalecer a cultura, também funcionam como um impulsionador da economia sergipana e geração de emprego e renda. Em 2025, movimentaram quase R\$ 400 milhões, atraíram mais de 2,5 milhões de participações em todo o estado, gerando empregos em número recorde. Resultado disso: turismo fortalecido, aumento da arrecadação fiscal e impacto positivo em inclusão social.

Somente nos dois maiores eventos realizados pela gestão estadual – o Arraiá do Povo e a Vila do Forró – foram investidos R\$ 40 milhões e uma receita de R\$ 8 milhões arrecadada com patrocínios e bares, investimento que se reverteu em um volume de R\$ 250 milhões em circulação apenas neles. Esses eventos, que ocorreram na Orla da Atalaia, em Aracaju, atraiu um público de 1.368.885.

A movimentação gerada em diversos segmentos da economia resultou no aumento do número de contratações, ampliando a oferta de emprego e colocando Sergipe como o 3º do Nordeste e o 5º do país em variação de empregos. No mês de junho, o estado registrou um total de 348.849 pessoas empregadas com carteira assinada, um recorde histórico. Foram 2.407 novas vagas de trabalho formal, um aumento de 21% em relação ao mês de maio. Além disso, os eventos do ciclo junino conseguiram beneficiar potencialmente 104 atividades econômicas e envolver mais de 66,5 mil pessoas no mercado formal de trabalho no estado."

No mais, da leitura dos excertos supra, vê-se que o motivo nevrálgico da festividade não é a festa de modo absorto e a esmo, mas sim, prestigiar e enobrecer a cultura culinária local, exercida por uma ampla gama de itabaianenses, de modo a tanto prestar os devidos reconhecimentos quanto consagra-los, vide que, o desempenho de tal função, mesmo que de modo indireto, é um dos principais fatores de renda local, pois, ainda que se possa aventar pois com o aquecimento do comércio gastronômico gera receitas oriundas de Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxa de licença de Funcionamento – TLF.

Ademais, há de se frisar que, somos compelidos, por força de lei municipal e da constituição federal, em se fornecer e preservar as manifestações culturais, em todos os seus nuances, compreendido, inclusive, à perpetuação de festas públicas, vejamos os dispositivos legais a respeito:

16



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(Constituição Federal)

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

(Lei Complementar municipal Nº 09/2009, em sua redação atualizada)

“Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

I - formular e executar a política de cultura no Município;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

IV - manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do Município;

V - promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e áudio-visual;

VI - promover oficinas e capacitações de natureza cultural;

VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, e de monumentos e paisagens naturais;

VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;

IX - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

X - orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;

XI - instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;
XV - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.”

Da escolha do Evento Sergipe Junino

Considerando o objetivo de promover a cultura gastronômica local com máxima efetividade, reputa-se que a participação no **Sergipe Junino 2026** constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para o interesse público. Segundo a apresentação institucional do evento, trata-se de mostra cultural e turística que antecipa os festejos juninos de Sergipe, reunindo municípios, gastronomia, música e experiências culturais em um único espaço, com estrutura que inclui Espaço dos Municípios e Vila Gastronômica, além de público estimado entre 15.000 e 20.000 pessoas. O site do RioMar Aracaju também informa que o evento ocorrerá no estacionamento do shopping, de 06 a 08 de maio, com programação voltada à cultura, gastronomia e tradições dos municípios sergipanos.

A escolha desse ambiente revela-se racional também sob a ótica da visibilidade e da consolidação de público. Já há registros de utilização recorrente do Shopping RioMar Aracaju e de seu entorno/área externa para eventos de caráter institucional e cultural, inclusive com participação de órgãos públicos, a exemplo da exposição da Polícia Militar de Sergipe no RioMar, da exposição “PRF Cidadã” realizada pela Polícia Rodoviária Federal e de evento promovido pelo Governo de Sergipe com o “Time Sergipe” no shopping. Além disso, notícia específica sobre o Sergipe Junino registra que o estacionamento do Shopping RioMar receberá programação dedicada à valorização da cultura nordestina, com participação de diversos municípios sergipanos por meio de atrações musicais, artesanato e culinária típica, conforme breve levantamento, a seguir:

Data aproximada	Evento / Ação	Órgão / entidade pública	Observação sobre o local e fonte
Agosto de 2025	Circuito Internacional do Mario (mega parque inflável temático) montado no estacionamento do Shopping RioMar Aracaju. instagram	Evento privado (circuito particular), sem órgão público aparente como realizador. instagram	Evento comercial-lúdico, divulgado em rede social oficial do shopping. instagram
06 a 08 de maio de 2026	Festival “Sergipe Junino” realizado no estacionamento do Shopping Riomar Aracaju. instagram	Promoção ligada à festa junina estadual, com articulação entre governo/secretaria de cultura e parceiros (não há, na fonte pública, nome explícito de órgão público como realizador, mas o evento é típico de política	Fonte é post do Festival em Instagram; não especifica órgão, mas o contexto é de festa junina estadual. instagram

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Data aproximada	Evento / ação	Orgão / entidade pública	Observação sobre o local e fonte
		pública de cultura). <u>instagram</u>	
08/02/2026 (domingo)	Evento no estacionamento do RioMar Aracaju com inscrições via App RioMar (destaque de "estacionamento" e agenda). <u>instagram</u>	Evento promovido pelo próprio shopping ou por parceiro privado; não há menção clara a órgão público na fonte. <u>instagram</u>	Fonte é post oficial do RioMar Aracaju em <u>Instagram</u> . <u>instagram</u>
05/10/2025	Pré-Caju Kids no espaço "Praça Mar" (área externa/aberta do shopping), gratuito e voltado ao público geral. <u>riomamaracaju</u>	Evento voltado à população, com participação de governo/secretaria de cultura ou de turismo (contexto típico de política pública de lazer), mas a fonte não cita órgão específico. <u>riomamaracaju</u>	Divulgado no site oficial do RioMar Aracaju como evento aberto. <u>riomamaracaju</u>

A vista desse cenário, a inserção, neste momento, de evento próprio e autônomo exclusivamente voltado à promoção junina-gastronômica do Município não se mostra a solução mais eficiente. Isso porque, embora legítima em perspectiva futura, a iniciativa isolada tenderia a alcançar público mais restrito e menor repercussão imediata, especialmente por ainda não existir tradição consolidada do Município em evento próprio com essa finalidade específica em âmbito regional. Em contrapartida, a inserção gradual de Itabaiana em eventos já consolidados e de grande projeção permite ganho institucional progressivo, ampliação de visibilidade, aquisição de experiência organizacional e fortalecimento de marca territorial, de modo que, com o passar do tempo, o Município poderá reunir melhores condições para estruturar evento próprio com maior capacidade de atração.

Do interesse público envolvimento

O interesse público da medida reside na conjugação de três finalidades complementares: valorização da cultura popular, fomento ao turismo e estímulo à economia local. A promoção da culinária junina de Itabaiana em ambiente de forte circulação regional contribui para difundir o patrimônio cultural imaterial do município, atrair público para futuras iniciativas locais, estimular pequenos produtores e empreendedores da cadeia gastronômica e reforçar a imagem institucional de Itabaiana como destino cultural e turístico.

A providência também guarda coerência com a diretriz constitucional de apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, já explorada no documento-base, e com a atuação administrativa recente do Município na área gastronômica. Nesses termos, a adaptação do DFD mostra-se juridicamente sustentável, administrativamente coerente e materialmente adequada aos objetivos de fortalecimento da cultura e do turismo local.

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Portanto, ante todo o exposto, tem-se por justificado a necessidade em inscrever esta municipalidade no evento em questão, como meio de promoção cultural/turístico das comidas típicas tradicionais locais, pois, tendo em vista ser uma prática de manifestação cultural, faz-se necessário que esta secretaria empreenda todos os subterfúgios necessários hábeis a prover a realização do evento, sobretudo, a viabilização da prestação artística."

No mais, da leitura do excerto supra, vê-se que o motivo nevrálgico da festividade não é o evento de modo absorto e a esmo, mas sim, prestigiar e fomentar o turismo culinário/gastronômico itabaianenses, de modo a tanto prestar os devidos reconhecimentos quanto consagra-los, conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares.

Portanto, ante todo o exposto, tem-se por justificado a necessidade em se inscrever no evento SERGPE JUNINO para a plena consecução da promoção do turismo local, pois, tendo em vista ser uma prática de manifestação cultural, faz-se necessário que esta secretaria empreenda todos os subterfúgios necessários hábeis a prover a realização do evento, sobretudo, a viabilização do turismo local.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratações serviços em caráter de exclusividade, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. I, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

Deste modo, reputamos que as razões de escolha se encontram pormenorizados no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

É certo que no setor de eventos cultural são inúmeros no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca um evento que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa promoção do município como é perquirido.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. I, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciaremos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da pretensa contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, será providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o S4º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz que nas "contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos SS 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, assim será solicitada a pertinente comprovação do preço praticado por aquele artista no mercado.

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Para a comprovação e justificativa dos preços praticados pela atração musical foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

- 1) Relatório de composição de custos, que estão em consonância com a pesquisa de preços lavrada para a publicação do Pregão nº 009/2026 – Locação de Estrutura para eventos; e
- 2) Contrato Nº 40/2026, celebrado para com o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, do ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34, no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Itabaiana/SE pretende contratar o ingresso unitário no evento que corresponderá ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Carta Proposta apresentada, nos termos do S 2º do Art. 94 da Lei 14.133/2021, e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Global.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, na seguinte rubrica:

- ✓ 0224 - Secretaria da Cultura
- ✓ 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903913 - Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis
- ✓ 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual elou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IX. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Portfólio que demonstre a produção desenvolvida de eventos de projeção semelhantes, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº. 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados da assinatura do termo contratual.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no dia 06 de maio de 2026, às 22:00hrs.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) elou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis,

17. DO PAGAMENTO

Recebimento

17.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação, e, posteriormente, apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco dias) após a realização do evento e verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos.

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, não sendo passível a prorrogação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.10.1. o prazo de validade;

17.10.2. a data da emissão;

17.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.10.5. o valor a pagar; e

17.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.14. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.18. O pagamento será efetuado no prazo descrito no tópico 17.9., conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

17.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;
- 18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial, com o recolhimento do ECAD, na forma do REsp 2.098.063 – SP – STJ c/c art. 121, da Lei N° 14.133/2021);

18.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.22. A contratada assegura a plena e efetiva realização do objeto deste contrato, sendo que, na hipótese da sua não ocorrência compromete-se à devolução dos valores

X



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

previamente pagos a título de antecipação, observados, ainda, os casos de rescisão, consoante Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC, de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, bem como nos termos do item 17.25, do Termo de Referência.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

19.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Itabaiana/SE em 05 de maio de 2026

Cleverton Teles de Jesus
Responsável Técnico